



Prefeitura Municipal de Timon

DECRETO nº 0765, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o art. 124, da Lei Complementar Municipal nº 066 de 09 de junho de 2025 (Plano Diretor Participativo do Município de Timon) referente à Comissão Técnica, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 066 de 09 de julho de 2025, que dispõe sobre a Comissão Técnica no Plano Diretor Participativo do Município de Timon,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Técnica do Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Participativo (PDP), órgão de caráter permanente, com as competências, composição e funcionamento estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. A Comissão Técnica será coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária (SEMPLUR) ou pelo órgão que vier a substituí-la.

Art. 3º. A Comissão Técnica será composta por 7 (sete) membros da SEMPLUR, nomeados por Portaria do Secretário da SEMPLUR.

Art. 4º. A Presidência da Comissão Técnica será exercida pelo(a) Secretário(a) da SEMPLUR ou do órgão que a substitua.

Art. 5º. O exercício da função de membro da Comissão Técnica é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



Prefeitura Municipal de Timon

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6º. A Comissão Técnica terá sede e funcionamento permanentes junto à SEMPLUR.

Art. 7º. A Comissão Técnica reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade semanal, em dia e horário definidos pela SEMPLUR.

§ 1º. As reuniões serão iniciadas e as deliberações serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente.

Art. 8º. As resoluções, pareceres e diretrizes elaborados pela Comissão Técnica serão assinados pelos membros e ratificadas pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. Em caso de divergência dos membros sobre a matéria em análise, a questão será submetida à votação, cabendo ao(à) Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete à Comissão Técnica, nos termos do art. 124 da Lei Complementar nº 066/2025:

I - analisar e emitir parecer sobre os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV);

II - elaborar diretrizes municipais para os processos de parcelamento do solo;

III - analisar e emitir parecer sobre projetos localizados em zonas especiais, excetuadas as reformas que não impliquem acréscimo de área construída ou impermeabilizada, podendo, para tanto, requisitar estudos complementares;

IV - propor a revisão de critérios e procedimentos relacionados à política urbana e às normas de uso e ocupação do solo, visando sua adequação aos princípios do Plano Diretor Participativo (PDP); e

V - contribuir para o processo de avaliação e atualização permanente do PDP.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 10. Cabe à Comissão Técnica, em grau de recurso, emitir parecer e orientações nos casos de inviabilidade ou indeferimento de processo, para posterior apreciação pelos órgãos competentes, relativamente às atividades previstas na Lei Complementar nº 070/2025, especialmente nos casos dos arts. 35, 76, 81, 100 e 104.

Art. 11. Cabe à Comissão Técnica analisar solicitações de ajustes nos limites das Macrozona, aos quais serão aprovadas por resolução do Conselho da Cidade de Timon, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 066/2025.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E AUXÍLIOS

Art. 12. Para subsidiar suas análises, a Comissão Técnica poderá:

I - solicitar a apresentação de documentos ou a elaboração de estudos complementares;

II - convocar representantes técnicos de outros órgãos governamentais, concessionários de serviços públicos ou responsáveis por empreendimentos para prestar esclarecimentos; e

III - requerer, por intermédio de seu Presidente, a outros órgãos municipais a disponibilização de técnicos para auxílio em análises específicas.

Art. 13. A Comissão Técnica poderá solicitar a convocação de audiências públicas, nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 066/2025, as quais deverão ser convocadas pelo Conselho Municipal da Cidade ou pelo Secretário da SEMPLUR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os membros da Comissão Técnica terão autonomia para promover a instrução dos processos referentes ao PDP, observadas as exigências técnicas e legais pertinentes.

Art. 15. À SEMPLUR, na condição de coordenadora administrativa da Comissão Técnica, compete editar orientações e diretrizes gerais complementares para análise de processos, não definidas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Timon

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 10 de Março de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 018/2025-GP